



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000588454FC600

REQUERIMENTO Nº 027/2013

MARILDA SAVI - PSD E VEREADORES DAS BANCADAS DO PSD, PPS, PTB, PDT e PR, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, ao Senhor Alencar Cella, Secretário Municipal da Cidade, ao Senhor Leoci Maziero, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e ao Senhor Marcos Folador, Secretário Municipal de Fazenda **requerendo o cumprimento do art. 27 da Lei Complementar nº 032/2005 (Código de Posturas) no município de Sorriso.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o Código de Posturas Municipais determina que: *"A construção, reconstrução, manutenção e a conservação das calçadas dos logradouros públicos que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores dos mesmos"*;

Considerando que nosso município possui um número elevado de lotes urbanos sem a construção de passeios em vários bairros, inclusive na área central. Sabendo que o calçamento faz parte do sistema viário, devendo cumprir o papel de proteger os pedestres que nela trafegam, sendo em área residencial ou comercial.

Considerando que o calçamento tem uma relevante função social e que a falta de calçadas ou sua manutenção de forma inadequada, compromete o direito constitucional de ir e vir dos pedestres, especialmente no que concerne a idosos, crianças e pessoas com necessidades especiais. Trata-se, pois, de situação que precisa ser equacionada, sob pena de afronta direta e contínua à liberdade fundamental de locomoção dos cidadãos. Além do mais, uma calçada bem conservada embeleza e valoriza a propriedade, funcionando como cartão de visitas das edificações.

Considerando que o § 4º do art. 27 da Lei Complementar nº 032/2005 nos diz que a administração pode construir ou recuperar as calçadas e cobrar do proprietário do imóvel beneficiado.

Considerando ainda que o § 5º do art. 27 da Lei Complementar nº 032/2005 permite à Administração Municipal, às suas expensas, a construção ou recuperação de calçadas em áreas definidas como de interesse especial, que pela sua confrontação social, urbanística ou turística requeiram tratamento diferenciado;

Diante do exposto, solicitamos então ao Executivo Municipal o cumprimento



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

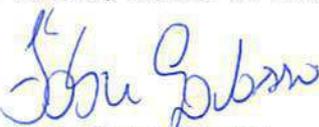
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000588454FC600

desta Norma, fiscalizando e fazendo cumprir o estabelecido no Código de Posturas Municipais, melhorando a acessibilidade e segurança a nossos cidadãos e imputando responsabilidades a quem de direito.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2013.


MARILDA SAVI
Vereadora PSD

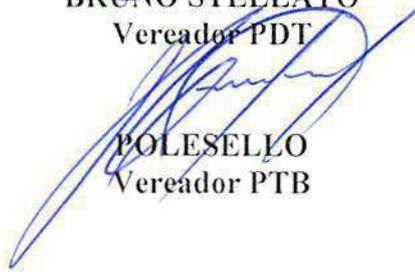

FABIO GAVASSO
Vereador PPS


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


JANE DELALIBERA
Vereadora PR


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


VERGILIO DALSOQUIO
Vereador PPS


POLESELLO
Vereador PTB